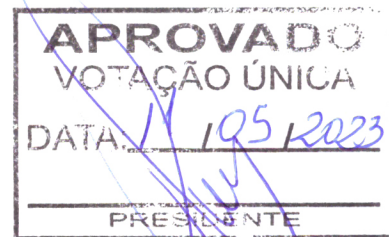




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei Complementar nº088/2023



Origem: **Poder Legislativo**

Autor: Mesa Diretora.

Ementa: “**Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, alterando os anexos I, III, IV, V, VI, VI-1 e VII da Lei Complementar nº282, de 28 de fevereiro de 2019, e dá outras providências**”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mário Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa o presente Projeto de Lei sobre reajuste dos vencimentos básicos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Miguel Pereira, na ordem de 8% (oito por cento).

O projeto de lei também busca criar funções de confiança de Coordenador de Transporte, Coordenador de Almoxarifado e Coordenador do Arquivo Geral da Câmara.

Além disso, o projeto também altera os anexos I, III, IV, V, VI, VI-1 e VII da Lei Complementar nº282, de 28 de fevereiro de 2019.

II – Da conclusão do Relator:

Esta Relatoria não constatou qualquer vício passível de nulidade à tramitação da matéria. Sendo a matéria **legal e constitucional**.

É importante destacar ainda, que a criação e extinção de cargos é matéria inerente a Lei Complementar, que tem como iniciativa a Mesa Diretora, como também faz parte da organização administrativa do Poder Legislativo, em perfeita consonância ao seu orçamento, inexistindo vício que macule a sua tramitação.

Destaque-se que, a matéria excepcionou do reajuste os vencimentos dos cargos de Consultor Jurídico e Controlador Geral, conforme parágrafo único do art.1º.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Notadamente, a matéria traz como plano de fundo a possibilidade da despesa com pessoal, considerando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do reajuste salarial.

Em anexo também pode se perceber a estimativa do impacto do aumento salarial, matéria que certamente será melhor abordada pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Assim sendo, este Relator **vota pela tramitação.**

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais e sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 11 de 05 de 2023.

Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator

Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente

Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro